



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº <sup>9066</sup>\_\_\_\_\_/2008-TCM/PA

Dispõe sobre a obrigatoriedade, a partir do exercício de 2008, da remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios em meio magnético/óptico das informações relativas à análise desenvolvida pela 8ª Controladoria do TCM/PA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma dos artigos 27 e 57, II e §1º da Lei Complementar nº 25, de 05 de agosto de 1994, e, art. 55, III, alínea "c", do Ato nº09 de 9 de fevereiro de 1995, e, considerando ainda:

O estabelecido no art. 2º, da Resolução nº 8.368/2006 –TCM /PA;

A premente necessidade da criação de métodos e instrumentos de agilização nas ações da fiscalização a cargo do controle externo que lhe cabe;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade da remessa pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em meio magnético/óptico das informações referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), e demais informações contidas nos Anexos I e II, da presente Resolução.

Parágrafo 1º - As informações referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (arts. 48, 52 e 53 da LC 101/2000), emitidas pelo Executivo Municipal, incluindo as entidades da Administração Indireta, abrangendo também o Poder Legislativo, deverão conter informações de cada bimestre/semestre, sendo encaminhadas ao TCM/PA em até 15 (quinze) dias depois de encerrado o prazo para a publicação exigida no caput do artigo 52, da Lei Complementar nº 101/2000, respeitando-se os prazos e anexos a serem preenchidos de acordo com o item I, letras "a" e "b" do artigo 1º, da **Instrução Normativa nº 01/2008**.

Parágrafo 2º - As informações referentes ao Relatório de Gestão Fiscal (arts. 54 e 55 da LC 101/2000), emitidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, deverão conter informações de cada quadrimestre/semestre, sendo encaminhadas ao TCM/PA, em até 30 (trinta) dias depois do término do quadrimestre/semestre correspondente, respeitando-se os anexos a serem preenchidos de acordo com o item III do artigo 2º, da **Instrução Normativa nº 01/2008**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Art. 2º - O prazo para a remessa do 1º, 2º e 3º bimestres ou do 1º semestre de 2008, referentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), em meio magnético/óptico a que se refere o §1º, do art. 1º, desta Resolução, será o dia **14 de agosto de 2008**.

Parágrafo Primeiro – Até **14 de agosto de 2008**, também deve ser remetido o 1º quadrimestre/1º semestre de 2008, referente ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em meio magnético/óptico a que se refere o § 2º, do art. 1º, desta Resolução.

Parágrafo Segundo - Ficam mantidos os demais prazos legais estabelecidos para o 4º, 5º e 6º bimestres ou 2º semestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), bem como para o 2º e 3º quadrimestres/2º semestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), do exercício de **2008**.

Parágrafo Terceiro - No que se refere ao exercício financeiro de **2007**, deverá ser encaminhado ao TCM-PA, o 6º bimestre, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o 3º quadrimestre, do Relatório de Gestão Fiscal, e demais informações, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, em meio magnético/óptico, até **14 de agosto de 2008**.

Art. 3º - O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará fornecerá gratuitamente ao jurisdicionados por meio óptico/magnético ou internet os arquivos para possibilitar a remessa dos documentos de que tratam os Anexos I e II, na forma exigida por esta Resolução.

Art. 4º - A Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, editará Portarias regulamentando o preenchimento do "Anexo" referido nesta Resolução, em face de possíveis alterações na legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2008

Conselheiro Presidente Ronaldo Passarinho

Conselheira Vice-Presidente Rosa Hage

Conselheiro Aloísio Chaves



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Conselheiro Alcides Alcântara

Conselheiro José Carlos Araújo

Conselheiro Daniel Lavareda.